

EMENDA Nº - CI
(ao PL 528/2020)

Suprima-se o § 7º do art. 17 do Projeto de Lei nº 528/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo suprimir a exclusão do consumo flexível de usinas termelétricas conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) da meta compulsória de redução de gases de efeito estufa (GEE) no mercado de gás natural.

O texto do projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados definiu que a base de cálculo da meta de descarbonização é todo o consumo de gás natural do país em determinado ano. O relatório criou uma exceção para o consumo de gás natural não flexível nas termelétricas, que resultará na redução da base de cálculo da meta de descarbonização do setor de gás natural, o que significará menor descarbonização. Diante da aceleração das mudanças climáticas e seus consequentes prejuízos, reduzir os esforços de descarbonização é um risco inaceitável para a nossa sociedade.

Além disso, essa medida impactará negativamente o desenvolvimento do mercado de biometano, que tem o potencial de trazer mais de R\$ 120 bilhões em investimentos para o país e criar 800 mil empregos.

A justificativa apresentada para essa exclusão é a imprevisibilidade da demanda, especialmente em função das crises hidrológicas enfrentadas pelo país, que resultaram em maior uso das térmicas em alguns anos. Contudo, essa justificativa é infundada, pois a meta de descarbonização será baseada no consumo do ano anterior à resolução do CNPE que a definirá. Dessa forma, o produtor ou importador de gás terá conhecimento prévio do volume percentual de biometano que precisará adquirir.

Além disso, como não haverá obrigatoriedade de mistura de biometano no gás natural, e considerando a existência de um mercado de



Certificados de Garantia de Origem de Biometano (CJOB), a meta poderá ser facilmente cumprida por meio desses certificados, que estarão disponíveis para compra e venda no mercado de capitais.

Ademais, a justificativa para a emenda não incluiu uma análise de impacto regulatório adequada, nem apresentou estimativas do volume de gás natural que seria excluído da base de cálculo. Tampouco há informações disponíveis nos sites da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), do Operador Nacional do Sistema (ONS) ou do Ministério de Minas e Energia (MME) sobre o volume de gás flexível que permitiria calcular o impacto a curto prazo antes da leitura do relatório.

Considerando essa falta de informação e tomando como base o consumo termelétrico do ano de 2023, quando houve pouco despacho de térmicas para atendimento ao SIN, as usinas termelétricas representaram cerca de 20% da demanda total de gás natural, ou seja, 11,8 milhões de m³/dia. Nos últimos dez anos, a demanda termelétrica alcançou uma média de 46,84 milhões de m³/dia, um volume extremamente significativo para ser ignorado na meta de descarbonização do setor e no contexto do Acordo de Paris. A média de consumo flexível nos últimos 10 anos foi de 20 milhões de m³/dia, o que significa que o país poderá emitir 3,64 milhões de toneladas de GEE ao ano, emissões que poderiam ser evitadas sem essa alteração no texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Portanto, é essencial que o volume flexível das termelétricas não seja excluído da meta de descarbonização. Ignorar esse consumo reduzirá a base de cálculo, enfraquecendo os esforços para diminuir as emissões de gases de efeito estufa e comprometendo os compromissos ambientais do Brasil, além de prejudicar o desenvolvimento do mercado de biometano, um setor com grande potencial econômico e de geração de empregos. Manter a inclusão desse volume é crucial para garantir a eficácia das metas de descarbonização e promover um desenvolvimento energético sustentável.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.



Sala da comissão, 19 de agosto de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5446411250>